

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

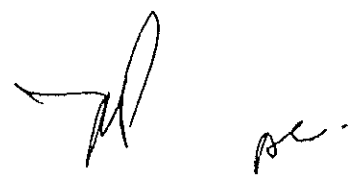
O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR DA REPÚBLICA  
PORTUGUESA

E

O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DA REPÚBLICA DE  
MOÇAMBIQUE

E

SOBRE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA



## PREÂMBULO

O Ministério da Agricultura e do Mar da República Portuguesa e o Ministério da Agricultura da República de Moçambique, adiante designados «Signatários»;

Considerando a vontade de reforçar e aprofundar a cooperação agrária entre Portugal e Moçambique, bem como de partilhar experiências nos domínios da agricultura, florestas e área agro-alimentar;

Tendo a vontade de promover actividades de cooperação frutuosa entre os dois países no domínio agrário inserindo-se no quadro da política agrícola portuguesa, e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Agrário de Moçambique (PEDSA), bem como na implementação da Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional que decorre do quadro de cooperação da CPLP;

Considerando o papel central desempenhado pela agricultura na economia, na sociedade e no desenvolvimento sustentável dos territórios da República Portuguesa e da República de Moçambique;

Reconhecendo a importância da inovação, da formação profissional, da investigação agrária e do valor do capital humano no desenvolvimento do espaço rural e das áreas agro-alimentares;

Reconhecendo a importância da luta integrada contra as pragas no aumento da produtividade agrícola e na promoção da segurança alimentar;

Convictos do reforço, numa base de reciprocidade e de interesse mútuo, da cooperação e do intercâmbio entre as administrações respectivas, dos operadores públicos e das empresas que operam nos domínios da agricultura e no desenvolvimento das principais áreas agro-alimentares;

Celebram o presente Memorando de Entendimento, cujos termos são definidos como segue:

### Cláusula 1

#### Objeto da Cooperação

Os Signatários decidem estabelecer este Memorando de Entendimento para o reforço das relações bilaterais no âmbito da capacidade de produção agrícola e florestal, do desenvolvimento tecnológico, do sector agro-alimentar e do desenvolvimento rural.

Os Signatários decidem também cooperar nos domínios da inovação e investigação, extensão agrária, agro-florestal, agro-alimentar e de protecção das culturas.



Os Signatários concentrar-se-ão principalmente nos produtos agro-alimentares considerados mais estratégicos no quadro bilateral.

Os Signatários decidem aplicar os meios necessários para desenvolver e melhorar a produção vegetal, animal, a proteção das culturas, no quadro das normas sanitárias e fitossanitárias, tendo em vista o aumento das trocas comerciais agrícolas entre os dois países.

## Cláusula 2

### Autoridades Competentes

As autoridades competentes para a implementação do presente Memorando de Entendimento são as seguintes:

- a) Pelo Signatário português; o Ministério da Agricultura e do Mar;
- b) Pelo Signatário moçambicano, o Ministério da Agricultura.

## Cláusula 3

### Áreas de Cooperação

Os Signatários decidem cooperar e promover o intercâmbio de experiências de peritos governamentais e não governamentais e de especialistas, em particular nos domínios seguintes:

- (a) desenvolvimento das áreas agrícolas, em especial da orizícola;
- (b) intercâmbio de material vegetal e animal;
- (c) proteção sanitária nas suas vertentes veterinária e fitossanitária;
- (d) valorização das florestas, dos seus produtos e sub-produtos florestais;
- (e) hortofruticultura;
- (f) técnicas de irrigação;
- (g) investigação agrária;



- (h) preservação dos recursos naturais nomeadamente os solos, a biodiversidade e os recursos hídricos;
- (i) intercâmbio em matéria de formação agrária;
- (j) desenvolvimento da produção de alimentos para o gado bovino, suíno e aves;
- (l) organização de encontros científicos (seminários, conferências e outros), bem como de eventos de carácter económico, como exposições, feiras e outros;
- (m) projetos integrados de desenvolvimento rural com vista à criação de emprego e dinamização da economia;
- (n) intercâmbio de visitas entre empresas, associações profissionais e cooperativas agrícolas bem como de todos os actores das principais áreas agrícolas e agro-alimentares dos dois países;
- (o) reforço da colaboração entre as entidades e instituições moçambicanas e portuguesas que operam nos sectores agro-florestal e agro-alimentar;
- (p) reforço institucional da extensão agrária através de formação, troca de informações técnicas e de experiência nas áreas de comunicação em Extensão, promoção e desenvolvimento de cooperativismo e associativismo agrícola.
- (q) outras áreas a serem identificadas conjuntamente pelos signatários;

**Cláusula 4**

**Modalidades de cooperação**

Os Signatários cooperarão nas áreas citadas acima, e irão observar, entre outras, as seguintes formas:

- (a) Intercâmbio de visitas entre peritos dos Signatários;
- (b) Desenvolvimento de redes temáticas entre os investigadores e os atores do sistema de investigação-ensino-desenvolvimento;
- (c) Reforço das atividades de promoção dos produtos agrícolas e agro-alimentares dos dois países;



Ac.

5  
u

## Cláusula 5

### Financiamento

1. O presente Memorando de Entendimento dependerá da disponibilidade orçamental dos Signatários e efectivar-se-á no quadro da legislação nacional de cada Estado Signatário.
2. Os Signatários irão elaborar programas conjuntos que podem ser submetidos a organizações internacionais ou outras instituições financeiras para o apoio no financiamento dos mesmos.

## Cláusula 6

### Legislação

Todas as atividades mencionadas no presente Memorando de Entendimento serão submetidas ao direito interno em vigor na República Portuguesa e na República de Moçambique.

## Cláusula 7

### Resolução de Litígios

Qualquer litígio que possa surgir relativamente à implementação, interpretação ou aplicação deste Memorando de Entendimento deve ser resolvido através de consulta ou negociação por via diplomática entre os Signatários.

## Cláusula 8

### Vigência

1. O presente Memorando de Entendimento produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido por um período de 4 (quatro) anos renováveis tacitamente por igual período, salvo decisão em contrário dos signatários.
2. O presente Memorando de Entendimento cessará os seus efeitos quando um dos Signatários manifestar essa vontade notificando a outra por via diplomática.

 sc.

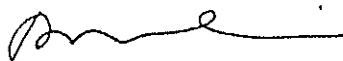
Cláusula 9

Alterações

1. O presente Memorando de Entendimento pode ser alterado através da Troca de Notas, com prévia consulta entre os Signatários.
2. As alterações entram em vigor seguindo a mesma modalidade prevista para a entrada em vigor.

Feito em Maputo, a 26 de março de 2014, em dois exemplares originais, em língua portuguesa.

O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E  
DO MAR DA REPÚBLICA  
PORTUGUESA

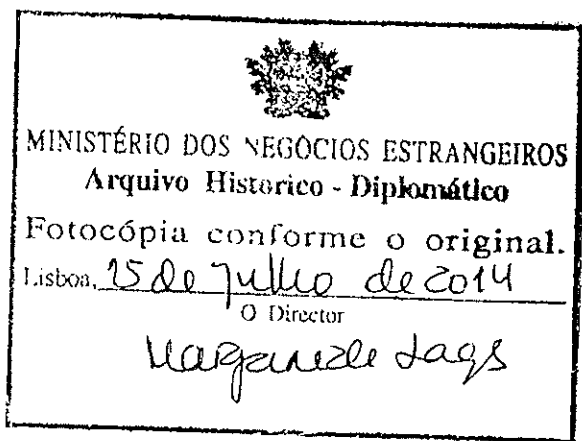


Assunção Cristas  
Ministra da Agricultura e do Mar

O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE



José Conqungua António Pacheco  
Ministro da Agricultura



1) Constituíde por 6 horas por um numerador e rubricado.